



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PROJETO DE LEI N. 003/2025

MENSAGEM Nº 001/2025

Ao Ilustríssimo Senhor
Leonardo Barbosa
Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei visando a revogação da Lei Municipal nº 2.628/2018

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, apresento o Projeto de Lei que propõe a revogação integral da Lei Municipal nº 2.628/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis nas unidades de ensino do município.

Conforme detalhado no Ofício nº 01/2025, emitido pela Secretaria de Finanças, a implementação da referida legislação é inviável diante do impacto financeiro estimado em R\$ 3.370.000,00 anuais. Tal despesa extrapola as possibilidades orçamentárias do município, especialmente considerando a ausência de previsão legal específica para o financiamento dessa medida e a incompatibilidade com os recursos destinados à educação.

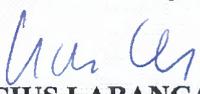
Adicionalmente, a análise demonstra que a aprovação da Lei nº 2.628/2018 careceu de estudos de impacto financeiro e social, desconsiderando a sustentabilidade de sua implementação. Esses elementos foram igualmente destacados pelo Ministério Público de Pernambuco, que requisitou informações detalhadas sobre o impacto orçamentário da legislação.

Assim, por razões de interesse público e em respeito ao princípio da eficiência na gestão administrativa, submetemos o presente Projeto de Lei para análise e deliberação, com a expectativa de sua aprovação por este Parlamento.

Renovando os votos de elevado apreço, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata/PE, 06 de janeiro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

Projeto de Lei N: 003/2025

PROJETO DE LEI N° 001/2025

EMENTA: Revoga integralmente a Lei Municipal n° 2.628, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis para as unidades de ensino do município de São Lourenço da Mata.

Art. 1° - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal n° 2.628, de 11 de setembro de 2018.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 06 de janeiro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade

Lei N° 2.628/2018

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de bombeiro civil para as unidades de ensino de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

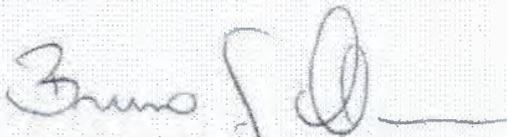
Art. 1°. Ficam obrigadas todas as unidades de ensino, públicas e privadas, contarem com um profissional "Bombeiro Civil". As unidades de ensino deverão seguir todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente em relação à prevenção de acidentes evitando colocar em risco a integridade física dos alunos e funcionários nesses locais.

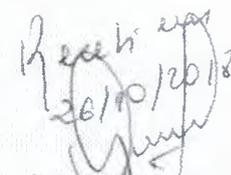
Art. 2°. A brigada de incêndio, em cada unidade, deverão proteger ativamente a vida humana, buscando garantir a eficácia dessa proteção, criando mecanismo legais que busquem assegurar a presença de um bombeiro civil nas escolas e faculdades, a fim de prevenir, bem como prestar um atendimento imediato e eficaz que minimize ao máximo possível o risco a saúde e a integridade física de toda comunidade escolar.

Art. 3°. As unidades de ensino também deverão contar com um desfibrilador externo automático, bem como de aparelhos e materiais de primeiros socorros em local adequado para atendimento ao público de discentes e docentes. Assim, as unidade deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico (CSCIP) e normas de procedimentos técnicos (NPTs) do Corpo de Bombeiro do Estado de Pernambuco.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO


Câmara Municipal
São Lourenço da Mata - PE
Glória Rejane de Moura
Coordenadora Legislativa